



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 213/2014

Autor: Paulo Montero

Valinhos aos 26 de fevereiro de 2015.

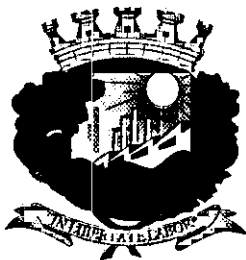
SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 213, de 2014, que "*Institui a
obrigatoriedade sobre o uso de
máscaras, luvas e toucas descartáveis
em lanchonete Fast Foods e Similares,
no âmbito do Município de Valinhos*".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Montero, que "*Institui a
obrigatoriedade sobre o uso de máscaras, luvas e toucas
descartáveis em lanchonete Fast Foods e Similares, no âmbito do
Município de Valinhos*".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 06 artigos, estabelecendo critérios para higienização na manipulação de alimentos no município de Valinhos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

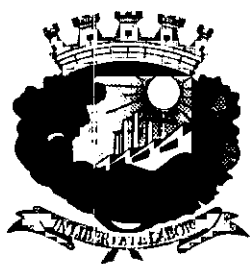
A Diretoria jurídica opinou pela legalidade nos termos do parecer.

Entretanto o projeto em questão merecer ajustes em alguns pontos, nos termos do substitutivo 01/2015.

III-VOTO:

SUBSTITUTIVO 01/2015

EMENTA: *Institui a obrigatoriedade sobre o uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis, em lanchonete Fast Foods e Similares, no âmbito do Município de Valinhos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis, em lanchonete Fast Foods e Similares, no âmbito do Município de Valinhos.

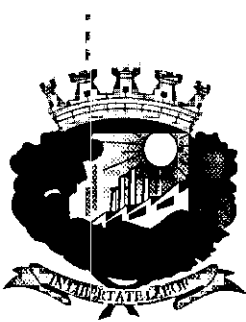
Art.2º- Todos os funcionários, com exceção dos que estiverem responsáveis pela cobrança nos caixas, deverão cumprir o disposto no artigo 1º.

Art.3º- Os funcionários atuantes nos caixas deverão usar toucas.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM